PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

LEI Nº 920 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARINOS-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 88, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I- o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive a Fundação Municipal de Saúde instituída e mantida pelo Poder Público;

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e a Fundação Municipal de Saúde;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária bruta é estimada em R$9.083.000,00 (nove milhões, oitenta e três mil reais), sendo observado o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 889, de 25 de junho de 2001.

Parágrafo único. Da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R$751.500,00 (setecentos e cinqüenta e um mil e quinhentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEF, conforme Portaria do

Ministério da Fazenda nº 328 de 27 de agosto de 2001, ficando a despesa fixada com base no valor líquido da receita prevista.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$8.331.500,00 (oito milhões, trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais), em observância aos dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 25 de junho de 2001.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro II, anexo a esta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa autorizada, conforme previsão no art. 23 da Lei Municipal nº 889, de 25 de junho de 2001, mediante recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 7º Respeitados o limite percentual estabelecido no artigo anterior, "caput", fica o Poder Executivo Municipal, com o objetivo de viabilizar a execução do Plano Plurianual de Investimentos, autorizado a transpor, remanejar ou a transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º As autorizações de que tratam os artigos 6º e 7º desta lei, aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Atendidos ao disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar 101/2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de créditos, por antecipação de receita, até o valor total de R$100.000,00 (cem mil reais).

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 10 A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, é fixada em R$1.356.000,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e seis mil reais), com os seguintes desdobramentos:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	46.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.000,00
DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO	45.000,00
DEPTº DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	110.000,00
DEPTº DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.	433.000,00
DEPTº DE OBRAS, LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	430.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	150.000,00
DEPTº DE AGROPECUÁRIA	140.000,00
TOTAL	1.356.000,00

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 São publicados em anexo e constituem parte integrante desta lei, os quadros, demonstrativos e anexos de que tratam a Lei Federal nº 4.320 e Lei Municipal nº 889/2000.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 11 de dezembro de 2001.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município

Carlos Lacerda Viana Valadares
Diretor do Dep. da Fazenda e Planejamento

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
Folhas 43 sob o n.º 2152
às 08:15 horas
Arinos 17 / 12 / 2001
Servidor Responsável

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos, Em 11 / 12 / 2001
Secretaria do Município